



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL (EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Jean Todeschini Tasca

Telefone: (51) 3981-2100

E-mail: jean-tasca@seduc.rs.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação pela Secretaria da Educação dos serviços de transporte escolar de forma contínua para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que romperam com o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/RS. Esse estudo servirá como base para o Termo de Referência, de forma a planejar a contratação por meio de licitação.

Posteriormente ao processo licitatório é necessário que haja a formalização do contrato, com a devida garantia legal seguida da ordem de início das atividades, e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda em questão tem como objeto o estudo para possível contratação de transporte escolar para os lotes 01 e 02, do município de Lajeado/RS, mediante seleção de fornecedor por meio de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelece a Lei 14.133/21.

O transporte escolar é uma garantia constitucional e legal do educando matriculado em escola pública de educação básica, devendo o estado empreender todos os meios adequados a fim de oportunizar ao aluno o acesso à educação de forma plena, conforme depreende-se do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 197 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul que acolhe o princípio da universalidade e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o artigo 198 que garante o transporte escolar.

Art. 197. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 198. O Estado complementa o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

Nesse contexto, para garantir o acesso à educação, o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Estadual nº 12.882/2008, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul- PEATE/RS, nos mesmos moldes do PNATE (Lei nº10.880/2004) no âmbito federal. Esse programa é voltado para a transferência de recursos financeiros diretamente para os municípios para que estes realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.

No entanto, alguns municípios optaram pela não participação ou rompimento com o referido programa, o que faz com que a Secretaria da Educação seja a responsável pela contratação do respectivo serviço. Cabe ressaltar a importância dessa prestação para alunos residentes em áreas de difícil acesso (zona rural), tendo em vista não haver outras formas de garantir a igualdade com os demais alunos do município.

Assim, tendo em vista a necessidade de garantir a locomoção dos alunos até a escola estadual em que foram matriculados e, por consequência, o próprio exercício do direito à educação, justifica-se a necessidade da instrução do processo licitatório.

A demanda foi motivada pela necessidade de transportar os alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernandes Vieira, situada no município de Lajeado para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Moisés Cândido Veloso, visto a inviabilidade de uso causada pelas chuvas e consequente inundação do prédio próprio. Diante dessa realidade, a Secretaria da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

identificou a necessidade temporária de transporte adequado para os alunos, realizarem suas atividades educacionais, enquanto as obras de recuperação ou construção de um prédio próprio forem realizadas.

A Referida demanda foi motivada, pela Ação Judicial nº 50160169120248210017, que solicita a contratação de transporte público escolar gratuito para os 83(oitenta e três) alunos matriculados no educandário, no ano de 2026.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A primeira solução para o transporte escolar é a supracitada, isto é, a adesão do município ao PEATE/RS, que consiste em um repasse de verba para que o município realize a contratação direta para os alunos da rede estadual que vivem na zona rural. Essa solução está prevista na LOA com seus respectivos repasses e programas.

No entanto, como envolve questões políticas e financeiras, alguns municípios optam pela não participação no programa, o que resulta na incumbência do estado de contratar, trazendo como consequência o objeto desse estudo. Assim, não há previsão dessa particularidade em um plano de contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá preencher alguns requisitos para estar apta a prestar o serviço, tais quais:

1. Obedecer às disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes;
2. Ter ciência das condições locais para a execução do objeto e de suas particularidades, detalhadas no Termo de Referência;
3. Disponibilizar veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nas rotas e turnos contidos no Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
4. Apresentar o rol de documentos obrigatórios à assinatura do contrato, tais quais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- a. Certidões negativas de débito estadual, federal, municipal, trabalhista e de FGTS;
- b. Alvará de funcionamento da empresa;
- c. Contrato social e/ou o requerimento do empresário;
- d. Identidade do proprietário;
- e. Declaração de não emprego de mão de obra de menores de 18 anos.

Após a habilitação da empresa, é necessário designar os veículos que serão utilizados e seus respectivos motoristas, apresentando documentos como:

- a. Licenciamento do veículo;
 - b. Laudo de vistoria do veículo;
 - c. Autorização de transporte escolar do município;
 - d. Autorização de transporte escolar do Detran/RS;
 - e. Consulta do veículo junto ao Detran/RS;
 - f. CNH do condutor;
 - g. Consulta CNH do condutor;
 - h. Consulta de infrações e pontuação do condutor junto ao Detran/RS;
 - i. Curso de especialização/atualização em transporte escolar;
 - j. Avaliação psicológica do motorista;
 - k. Consulta da referida, negativa criminal do condutor.
5. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
6. Outros requisitos detalhados no Termo de Referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade do objeto a ser contratado, isto é, serviço de transporte escolar, será medida através de quilômetro rodado. Para isso, as Coordenadorias Regionais de Educação irão cadastrar os alunos matriculados em um sistema integrado ao Google Maps e criar Georreferenciamento, ou seja, rotas com o percurso que o motorista realizará entre a casa do primeiro aluno, passando por todos os outros alunos, até chegar à escola, bem como o retorno. A quilometragem percorrida por esse trajeto será a quantidade contratada e por isso irá variar de acordo com cada rota/Georreferenciamento e, conseqüentemente, de acordo com cada lote.

Por fim, salienta-se que não é viável trazer o detalhamento da quantidade específica de rotas, tendo em vista que a variabilidade da criação e exclusão de lotes é alta, por consequência da desistência de alunos antigos e o ingresso de novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O histórico de contratação do órgão demandante demonstra a baixa quantidade de empresas habilitadas para a realização do serviço, considerando que o prestador deve estar geograficamente próximo à rota pretendida. Sendo assim, fica constatada a escassez de fornecedores disponíveis por região. Não obstante, cita-se algumas possíveis soluções para a demanda encontrada:

SOLUÇÃO 1: Adesão ao PEATE/RS, programa de repasse de verba ao município para que este possa realizar a contratação dos serviços de transporte escolar de alunos rurais da rede estadual. Com base em contratações anteriores essa solução se mostrou eficaz para a maioria dos municípios do Rio Grande do Sul. No entanto, alguns municípios não aderiram ou romperam com o referido programa, permanecendo com o estado a incumbência da contratação.

SOLUÇÃO 2: Compra de veículos para que o estado preste diretamente o serviço de transporte escolar, contratando apenas a mão de obra para dirigir o veículo, bem como se encarregando da manutenção. Para essa solução seria necessário um grande aporte financeiro e os consequentes encargos fixos e variáveis, além de outras providências prejudiciais à celeridade que o serviço essencial demanda. Poderia se mostrar economicamente viável a longo prazo tendo em vista que se diminuiria o custo relativo ao lucro das empresas terceirizadas.

SOLUÇÃO 3: Licitação do serviço terceirizado, o que deixa a cargo da empresa todas as providências necessárias ao bom funcionamento do serviço, tais quais a manutenção do veículo, o treinamento e adequação do motorista, entre outros.

No que diz respeito ao custo-benefício, nota-se que não é possível realizar uma estimativa prévia, dada a particularidade do serviço e sua grande diversidade de variáveis. Destarte, para atender o interesse público, tendo em vista a celeridade que o referido serviço essencial demanda, entende a viabilidade da solução 3, que será pormenorizada no item VII.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço de referência será calculado seguindo os seguintes parâmetros, que serão aplicados de forma conjunta ou não, sendo utilizado preferencialmente os seguintes parâmetros:

- I. Contratos anteriores;
- II. Contratações municipais similares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

III. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

Ademais, salienta-se que não é viável trazer o detalhamento da quantidade específica de rotas e seus valores, tendo em vista que a variabilidade da criação e exclusão de lotes é alta, por consequência da desistência de alunos antigos e o ingresso de novos. Além disso, cada município apresenta uma particularidade em relação às rotas, às estradas, à distância entre a escola e as residências dos alunos, o que pode variar o preço de cada contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entende-se como mais viável a solução 3, isto é, licitação do serviço terceirizado. Isso porque mostra-se uma alternativa factível, já que a primeira solução depende exclusivamente da adesão por parte dos municípios, que podem optar por romper ou não aderir ao programa a qualquer momento.

A segunda solução, por sua vez, trata-se de uma política pública aparentemente viável, no longo prazo, já que exige um grande aporte financeiro do estado e um planejamento detalhado. Isso demandaria um estudo aprofundado e uma grande quantidade de tempo, o que pode prejudicar o objeto do presente estudo, dada a sua essencialidade. Além disso, há a ponderação se essa seria a melhor solução, já que o estado teria que se encarregar da manutenção, do seguro do veículo e de outros custos fixos e variáveis, que na solução três ficariam a cargo da empresa.

Sendo assim, a solução 3 se mostra como a melhor alternativa, já que acarretaria em uma maior celeridade e economicidade à prestação do serviço, visto a não necessidade de contratação de mão-de obra, de aquisição e manutenção de veículos, e de outras demandas que, nesse contexto, também ficariam a encargo da empresa e não do Estado. Ademais, é importante salientar que as antigas contratações do órgão demandante já utilizam desse artifício para prestar o serviço, obtendo resultados satisfatórios.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação de transporte escolar será feita por município. Cada município terá diversas rotas, então é pertinente a divisão da contratação em lotes, que poderão ser compostos por uma ou mais rotas. Nesse contexto, cada lote será um contrato diferente, resultando em uma pluralidade de fornecedores a executar o serviço. Isso é vantajoso para a administração pública de modo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

conseguir uma maior competitividade e especialização.

Ainda, o fracionamento se mostra necessário para que não se crie uma dependência de uma única empresa, de forma a garantir que o transporte escolar do município continue sendo disponibilizado mesmo que ocorram dificuldades financeiras e/ ou operacionais que possam comprometer a prestação do serviço, já que o parcelamento permite que, nesse contexto, não ocorra o descumprimento integral dos contratos, apenas parcial.

Além disso, o histórico de parcelamento desta Secretaria da Educação para a contratação em tela é pautado em um lote por rota. Esse histórico é utilizado, conforme depreende-se do item VI, para composição do preço de referência. Alterar isso, além de prejudicar a competitividade retro mencionada, acarretaria na perda de um importante referencial de preços que reduziria os custos das contratações anteriores.

Ademais, o parcelamento permite a flexibilização no gerenciamento das rotas, conforme as necessidades encontradas na gestão interna.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido pelo órgão demandante é conseguir contratar pelo menor preço de mercado de forma eficaz, isto é, objetiva-se que o serviço de transporte escolar seja prestado conforme as orientações técnicas e legais, prezando pela pontualidade, acessibilidade, conforto e segurança do aluno.

Além disso, pretende-se perfectibilizar a gestão contratual, de modo a mitigar a possibilidade de inadimplemento contratual e otimizar a força de trabalho tanto na gestão quanto na fiscalização dos contratos.

Ainda, ambiciona-se que haja por parte da empresa a anuência de alguns requisitos, tais quais assertividade, cortesia, higiene, além de se adaptar a possíveis alterações e adversidades que a atividade pode vir a enfrentar.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato vai ficar a cargo da escola, na figura de seu diretor, e da Coordenadoria Regional de Educação do município correspondente, que irão emitir, em conjunto, relatório que demonstre a efetivação do serviço e informações pertinentes, como faltas dos alunos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

e particularidades das rotas, como por exemplo, inacessibilidade em dias chuvosos e necessidade de carros adaptados para alunos com deficiência.

Ademais, importante ressaltar que antes da formalização do contrato algumas providências deverão ser tomadas, como atestar que os veículos atendam as especificações técnicas, garantir que o motorista está habilitado para o serviço e certificar-se de que as empresas ganhadoras estão aptas após a averiguação das documentações pertinentes.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes ao serviço de transporte escolar, que é um serviço peculiar à Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecedor vencedor do certame terá como incumbência a adoção de medidas para mitigação de possíveis impactos ambientais, como por exemplo a manutenção periódica dos veículos e a observância da legislação vigente.

O Transporte Escolar é um serviço básico e essencial, portanto cabe à legislação municipal versar sobre a inspeção dos veículos e às Coordenadorias Regionais de Educação a fiscalização para garantir a efetivação de medidas sustentáveis, tendo em vista impactar o interesse coletivo.

XIII – MATRIZ DE RISCOS

Optou-se pela não elaboração de uma matriz de risco, por entender não ser pertinente a sua aplicação na contratação pretendida.

XIV- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte escolar para os municípios que romperam com o PEATE/RS apresenta-se como viável e indispensável para garantir o direito constitucional à educação, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 198 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. A prestação desse serviço é essencial para assegurar a locomoção dos alunos residentes em áreas de difícil acesso até as escolas da rede estadual, promovendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

igualdade de condições no acesso e permanência escolar, em alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, ao observar as diretrizes da Lei 14.133/2021 para contratações públicas; da impessoalidade, ao garantir a igualdade de acesso aos serviços por parte de todos os beneficiários do transporte escolar; e da eficiência, ao buscar a solução mais vantajosa e operacionalmente ágil por meio da terceirização do serviço. Além disso, o princípio da moralidade é respeitado ao priorizar o interesse público e assegurar a transparência no processo licitatório, enquanto o da publicidade é atendido com ampla divulgação dos atos administrativos.

A terceirização do serviço, além de promover a eficiência operacional, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e adequação dos veículos, o que minimiza os custos fixos e variáveis da Administração Pública, otimizando os recursos públicos e permitindo maior celeridade na execução do serviço.

Dessa forma, a viabilidade da contratação é fundamentada pela necessidade essencial do serviço e pelo alinhamento ao interesse público, assegurando que o direito à educação seja efetivado sem comprometer os princípios fundamentais que regem a atuação da Administração Pública.

Estrela, 24 de junho de 2026.

Responsáveis:

Jean Todeschini Tasca

4779690/01 / Auxiliar ADM

Greicy Weschenfelder

3496007/02 / Coor. Regional de Educação